



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

LEI Nº 883/2010

“REGULARIZA E INTEGRA NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (JSM) NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º A junta de Serviço Militar – J.S.M, passa a integrar os serviços municipais, com as atribuições fixadas na Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e sua Regulamentação constante no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, bem como, a (IR 30-12) Instruções Reguladoras do Funcionamento dos Órgãos de Execução do Serviço Militar em Tempo de Paz, aprovadas pela Portaria nº 18/DGP, de 24 de março de 1986, e diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O Prefeito municipal designará funcionário efetivo do Quadro Único dos Funcionários do Município, para atender os serviços da Junta de Serviço Militar – J.S.M.

Artigo 3º - Fica criado o cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar, com vencimentos equiparados ao nível de Diretor da secretaria da Junta de serviços Militar, símbolo C.C. 2, do quadro de funcionário do Poder Público Municipal, com base nesta Lei e no estatuto dos Funcionários Municipais.

Parágrafo Único – A lotação do cargo de secretário da Junta de Serviço Militar – J.S.M. passa a ser privativa de funcionários municipais efetivos, pertencentes ao quadro Unico dos Funcionários do Município, designados para a Junta de serviço Militar – JSM, na forma do Art. 2º desta Lei.

Artigo 4º - A designação e a substituição do Secretário da JSM ocorrerá de acordo com o previsto nas IR 30-20 (Instruções reguladoras do Funcionamento dos órgãos de Execução do Serviço Militar em Tempo de Paz) no Título VII, Cap. I, art. 33 e seus parágrafos, e em especial em seu parágrafo 3º, que reza –“à exceção dos casos de responsabilidade pessoal, mau desempenho, incúria e inobservância de dispositivos legais, comprovadas mediante a abertura de sindicância ou inquérito, o secretário de JSM não poderá ser exonerado ou demitido sem a aprovação do comandante da Região Militar.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Parágrafo Único – De acordo com caput deste artigo, o cargo de secretário constitui-se em um “Cargo de Confiança” em razão de reconhecida idoneidade moral e capacidade profissional do Secretário, para o desempenho de suas funções, não tendo o cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar, nenhuma conotação política, nem este poderá envolver-se em atividades políticas.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a abrir no orçamento vigente o crédito especial para cobertura das despesas oriundas desta Lei.

Artigo 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada exercício financeiro.

Artigo 7º O horário de atendimento ao público será o mesmo vigente para o funcionamento da Prefeitura.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZ.

Wagner Vicente da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012